

ser instalados embutidos em plataformas, de forma que não danifique e nem fure o piso existente; a plataforma deverá fazer parte do conjunto e ser entregue juntamente com o arquivo;

- A plataforma deverá ser entregue na cor Cinza Grafite;
- O sistema de deslizamento deverá ser comandado por manípulos em aço maciço cromado ou poliuretano rígido na cor preta, tipo volante com diâmetro de 220,0mm.
- O sistema de fechamento e travamento dos arquivos deverá ser de forma geral e individual, através de fechaduras e chaves;
- A regulagem dos componentes internos deverá ser possibilitada a cada 25 mm;
- O acionamento mecânico deverá ser feito através de correntes reforçadas e engrenagens, proporcionando manuseio leve e sem ruídos;
- Cada módulo deverá apresentar porta-etiquetas individual para possibilitar identificação;
- O arquivo deverá apresentar sistema anti-tombamento, para evitar tombamento por acidentes ou uso inadequado;
- As rodas e os trilhos para deslizamento deverão ser em aço maciço;

As tonalidades das cores deverão ser submetidas à aprovação desta Seção de Engenharia de Manutenção pela empresa vencedora da licitação antes da pintura dos arquivos.

Objeto: Aquisição de arquivos deslizantes, de acordo com os quantitativos e especificações descritos no Anexo I do Edital.

Data da Abertura: 13 de junho de 2008

Hora: 09:00

Local: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, Bairro de Nazaré - Belém - Pará.

Os interessados podem receber o respectivo Edital e seus Anexos, com a Comissão de Licitação, gratuitamente, através de meio digital, com a apresentação da mídia. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas ou através da internet no site: <http://www.tce.pa.gov.br> quaisquer informações sobre a presente Licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro ou pela equipe de Apoio, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixa a para abertura da Sessão Pública do presente Pregão, no horário de 09:00 às 13:00 horas, ou através do telefone (91) 3210-0717, Fax (91) 3210-0588 ou e-mail da.expediente@tce.pa.gov.br.

Belém, 30 de maio de 2008

Marcelo Lobo

Pregoeiro

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº22.399 DE 28-05-2008

Considerando o poder discricionário da Administração com relação ao serviço temporário. Considerando a natureza transitória da contratação. Dispensar Marcelo do Nascimento Bastos, matrícula nº0100528, a partir de 09-05-2008.

PORTARIA Nº22.400 DE 28-05-2008

Nomear Hermann Franz Facioli Braga, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 09-05-2008.

PORTARIA Nº22.401 DE 28-05-2008

Nomear Ricardo Alexandre Sampaio Braga, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 09-05-2008.

PORTARIA Nº22.402 DE 28-05-2008

Nomear Marcelo do Nascimento Bastos, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 09-05-2008.

PORTARIA Nº22.403 DE 28-05-2008

Nomear Ivone Teixeira Firmino, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 09-05-2008.

PORTARIA Nº22.404 DE 29-05-2008

I - Excluir da Portaria nº22.317, de 23-04-2008 a servidora Ana Cristina Castelo Branco Iudice, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº0100232, que a designou para compor a comissão de licitação modalidade Pregão, para a aquisição e montagem de arquivo deslizante para a Biblioteca deste Tribunal. II - Incluir na referida comissão o servidor Arthur Braga Chaves, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200 NS 02, matrícula nº0100410.

SESSÕES DE 08,13,15,20,27/05/2008

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 08 maio de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.226

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº. 2007/54230-3 - , AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - JEDIÉLCIO DE JESUS OLIVEIRA, ALEXSANDRA DOS REIS SOARES, ANDRÉ MOURA AGUIAR, KLEBER STORCH e LEANDRO JOSÉ DE JESUS SILVA;

Processo nº. 2007/54588-8, INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADRIANA CARVALHO PAULA BARRETO, ANTOINETTE DO SOCORRO DIAS BRABO, CÍNTIA MARIA RAMOS ROSA, FERNANDA CARDOSO LEAL, GERALDO ADRIANO RIBEIRO GOUVEIA, IRISNEIDE DA LUZ SILVA, MARIA DE JESUS DE ALMEIDA CARDOSO, MARIA DO SOCORRO ARIAS DE SOUZA,

RAYMARA ARRUDA DOS SANTOS e CLEIDE DO SOCORRO MARCOS DA SILVA DIAS.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de admissão de servidores temporários relativos aos processos discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 43.227

Processo: 2007/52591-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1618/2007 de 30.10.2007 que trata da aposentadoria de MARIA ENGRÁCIA DE BARROS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGPREV a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.228

Processo nº 2007/52684-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de ANA MARIA CENTENO NEVES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.229

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº 2007/53314-2 - Portaria PS nº 0319, de 28.06.2004, EDMUNDO POÇO DE MATOS dependente da ex-segurada Maria Mercedes de Oliveira Matos;

Processo nº 2007/53345-9 - Portaria PS nº 438, de 07.10.2004, IVANDERLUCIA DA SILVA MARTINS dependente do ex-segurado José Martins da Silva;

Processo nº 2007/53553-4 - Portaria PS nº 380, de 13.08.2004, MARIA TEIXEIRA FREIRE dependente do ex-segurado Plácido Teixeira Freire;

Processo nº 2007/53588-4 - Portaria PS nº 422, de 16.09.2004, EMÍDIO GARCIA RODRIGUES dependente da ex-segurada Maria da Graça Nogueira Rodrigues;

Processo nº 2007/53676-3 - Portaria PS nº 443, de 01.09.2004, MARIA ZENEIDE DOS SANTOS AMADOR dependente do ex-segurado Raimundo Higino da Silva.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos das pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 43.230

Processo nº 2007/53322-2

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: *A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. PS 0325 de 07.07.2004, que trata da concessão de pensão civil em favor de ANTÔNIO AUGUSTO CRUZ FERREIRA, dependente da ex-segurada MARIA GUIOMAR CRUZ FERREIRA, devendo o IGPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.*

ACÓRDÃO Nº. 43.231

Processo nº 2007/53587-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09

de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº 421, de 16.09.2004 que trata da Pensão Civil em favor de ROBERTO COUTINHO MARTINS dependente da ex-segurada TÂNIA MARA LOPES MARTINS, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma da manifestação do departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.232

Processo nº. 2004/51987-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 599/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ e a SEPLAN.

Responsável: Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, Prefeita.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos reais), e aplicar à Sra. MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, Prefeita, C.P.F. nº. 098.982.201-04, multa no valor de R\$-6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 43.233

Processo nº. 2004/53863-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio Nº. 051/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a SEPOF.

Responsável: LUIS CLÁUDIO D'AGUIAR GUIMARÃES-Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.234

Processo: 2007/52117-6

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 165/2006 firmado entre o PROJETO PARICUIÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ GUATAÇARA CORRÊA GABRIEL - Presidente.

Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento nos arts.38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa ao responsável, face a aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.235

Processo nº. 2002/51740-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 073/2001, firmado entre a LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEEL.

Responsável: Sr. EDSON MARIANO CORREIA - Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a","b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. EDSON MARIANO CORREIA - Presidente, CPF: 566.068.691-53, ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizada a partir de 27.02.2002, e aplicar as multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário e R\$ 200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação das Contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

CONTINUA NO CADERNO 6